



Publicado no folha
9 Progresso
em 26/07/2005

Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo Nº 2.19/2005

01 AGO 2005

Recebido (x) Expedido ()

LEI MUNICIPAL Nº642/2005

“Dispõe sobre o atendimento de usuários nas agências bancárias do Município de Eldorado MS e dá outras providências”

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO, Prefeita Municipal de Eldorado – MS, faço saber que o povo de Eldorado, através dos seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, para que atendimento seja efetivado em tempo razoável, de acordo com o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

I – até 15 (quinze) minutos em dias normais;

II – até 20 (vinte) minutos em véspera ou depois de feriados prolongados;

§ 1º - Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos II.

§ 3º - Para efeito de controle do tempo de atendimento, os estabelecimentos bancários fornecerão senhas, onde constarão impressos, os horários de recebimento da senha e o atendimento junto aos caixas.

Art. 3º - As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – advertência;

II – multa de 40 (quarenta) UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Renda de Mato Grosso do Sul);



III – multa de 80 (oitenta) UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Renda de Mato Grosso do Sul), até a 5ª reincidência;

IV – suspensão de Alvará de Funcionamento, após a 5ª reincidência.

Art. 5º - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas, no prazo de 7 (sete) dias, ao PROCON ou Promotoria, órgão no Município encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Eldorado - MS, aos quinze dias do mês de julho de 2005.

